



Número: **0600698-48.2024.6.13.0000**

Classe: **AGRAVO no(a) MSCiv**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **26/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Dissolução de Órgão de Direção Partidária, Partido Político - Órgão de Direção Municipal**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PRISCILA RAQUEL HENRIQUES GOMES MARIALVA (AGRAVANTE)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
ANDRE DOS SANTOS MOREIRA (AGRAVADA)	
	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO) MATHEUS MORAES EPHINA (ADVOGADO)

Outros participantes

Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71897093	26/07/2024 17:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

<b>CLASS E:</b>	<b>AGRAVO (1000)</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>0600698-48.2024.6.13.0000</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ipatinga

**AGRAVANTE:** PRISCILA RAQUEL HENRIQUES GOMES MARIALVA

Advogados do(a) AGRAVANTE: DAVI FERREIRA AMARAL NETO - MG233839, MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS - MG207659-A, LETICIA CHAVES FERREIRA - MG231164, JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES - MG200851-A, LAYNE BARBOSA DE FARIA - MG201072-A, RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA - MG102825-A, ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA - MG79195-A

**AGRAVADA:** ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA

Advogados do(a) AGRAVADA: WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA - MG102533-A, MATEUS DE MOURA LIMA GOMES - MG105880-A, MATHEUS MORAES EPHINA - MG212546

<b>RELATORA</b> :	Juíza FLAVIA BIRCHAL DE MOURA
----------------------	-------------------------------

### DECISÃO

**PRISCILA RAQUEL HENRIQUES GOMES MARIALVA** apresentou agravo interno contra decisão de ID 71892090, que deferiu, em parte, liminar para suspender os efeitos do ato praticado pela autoridade coatora que resultou na destituição do impetrante e dos demais membros da comissão provisória de Ipatinga, determinando a recondução imediata dos



integrantes da comissão provisória de Ipatinga anotada até 19.7.2024 aos seus respectivos cargos.

Afirmou que foi apresentado mandado de segurança por André dos Santos Moreira, com pedido liminar, contra ato da Presidente Regional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, em Minas Gerais, Mariana de Rezende Neiva Bedran, alegando destituição arbitrária da Comissão Provisória do PRTB em Ipatinga, e que esta Juíza deferiu liminar, determinando a suspensão dos efeitos deste ato e a recondução imediata de seus integrantes.

Ressaltou que a decisão se embasou em fatos expostos pelo autor que não foram informados corretamente.

Argumentou que: 1) é inexistente o direito líquido e certo; 2) a vigência da comissão provisória a qual o impetrante presidiu terminou em 19.7.2024; 3) em Ipatinga, conforme dados do IBGE, a população é de 227.731 pessoas e, por isso, deveria ser aplicado ao caso a regra do art. 51 do Estatuto do PRTB, dispondo que os Diretórios Municipais de cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e Diretórios das Capitais dos Estados deverão *“pedir a prorrogação de seus mandatos diretamente ao Diretório Nacional, como o estabelecido no parágrafo 4º do art. 17º deste Estatuto, antes de pedirem as suas Anotações da Justiça Eleitoral”*.

Ressaltou que não houve pedido de prorrogação de vigência da referida comissão ao diretório nacional, resultando em na extinção automática dela. Afirmou, também, que o impetrante não apresentou documentos que comprovassem a prorrogação da vigência da comissão provisória em Ipatinga. Fez referência a uma declaração do diretório nacional do partido. Salientou que, face à inexistência de pedido de prorrogação, deve ser aplicada a norma do art. 53, XI e XII, do Estatuto do PRTB:

Art.53 - É competência das Comissões Executivas do Partido, nos seus respectivos níveis: [...]

XI- Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, por outorga do Diretório Nacional, nomear, designar, intervir, dissolver, substituir ou prorrogar Comissões Provisórias Municipais em qualquer Estado Brasileiro, podendo requerer suas respectivas anotações diretamente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou por intermédio de seu Diretório ou Comissão Provisória Regional.

XII- Tal faculdade se estenderá (sic!) também, exclusivamente, nos casos dos municípios e cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e Capitais de Estados brasileiros que determina a extinção automática das comissões provisórias ao término do prazo de vigência, salvo se houver solicitação formal de prorrogação.

Destacou que a nova comissão provisória foi nomeada em 22.7.2024 pela Comissão Executiva Nacional do PRTB, sem qualquer ato de destituição, observando estritamente as disposições estatutárias, conforme artigos acima, sendo válido.

Pretendeu a revisão da liminar concedida, porque se mantida, poderá trazer grave prejuízo para a parte pelos seguintes elementos:

- a) O ato objugado no MS é de competência Comissão **Executiva Nacional** do PRTB; mas informou-se ao d. juízo que fora praticado pelo Órgão Estadual do PRTB;
- b) Baseou-se a decisão numa mal informada “destituição” que nunca ocorreu... Apenas houve fim do mandato que, nos termos do Estatuto, estava previsto até 19 de julho de 2024;
- c) O Impetrante/Agravado não fez o pedido de prorrogação, conforme exige o art.



Salientou que o prejuízo é evidente uma vez que a nova e legítima comissão convocou os filiados locais de Ipatinga para a convenção a ser realizada em 28.7.2024. Ressaltou que conforme o art. 53, XI e XII, do estatuto do PRTB, em municípios com mais de 200.000 habitantes, como é o caso de Ipatinga/MG, a competência para nomear, designar, intervir, dissolver, substituir ou prorrogar as Comissões Provisórias Municipais é exclusiva da Comissão Executiva Nacional, por outorga do Diretório Nacional; que “A comissão provisória do PRTB de Ipatinga/MG foi nomeada no dia 22 de julho de 2024, com estrita observância das regras estatutárias. A composição anterior do referido órgão partidário teve sua vigência extinta no dia 19 de julho de 2024, sem qualquer pedido de prorrogação, nos termos do Estatuto do PRTB. Ou seja, não ocorreu qualquer processo de “dissolução”; mas a mera “extinção” do prazo do mandato.”

Apresentou mais argumentos e requereu reconsideração da decisão agravada, bem como a concessão de efeito suspensivo até julgamento do mérito, para que sejam suspensos os demais efeitos da decisão. Pediu o acolhimento da preliminar para reconhecer a ausência de direito líquido e certo, bem como a reforma integral da decisão monocrática, com a revogação da liminar.

Juntou documentos.

### É o relatório. Decido.

Determino a retirada de segredo de justiça da petição de agravo interno e dos documentos que a instruem.

Ao examinar o sistema SGIP fiz algumas constatações, conforme *prints* abaixo:

O órgão partidário do impetrante foi constituído em **10.4.2024** com previsão de término de vigência para **9.4.2025**. A anotação foi requerida pelo órgão regional do partido:

#### Visualização de anotação concluída - Órgão Partidário

Dados do Órgão Partidário	
Tipo de órgão:	Órgão provisório
CNPJ:	03.842.821/0001-03
Município/Zona	IPATINGA
CEP:*	35164517
Endereço:	Avenida Gerasa
Número:	1299
Complemento:	

#### amento de Informações Partidárias - Interno

Ajuda Sair

[Início](#) / [Anotações concluídas](#) / [Visualização](#)

E-mail: priscilamariaiva@gmail.com  
Início de Vigência: 10/04/2024  
Fim de Vigência: 09/04/2025  
Data de Deliberação: 08/04/2024  
Observação:

Tipo	Número	Aplicativo de Chat
Celular	(31) 98331-6977	Whatsapp

#### Membros do Órgão Partidário



PARTIDO/FEDERAÇÃO: 28 - PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO UNIDADE ELEITORAL: IPATINGA - MG - MUNICIPAL

Nome	Endereço	Telefone	E-mail	Tipo de Atividade	Cargo	Início do Exercício	Fim do Exercício
ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - 143172320281	Rua Tito, 59, Canaã - 35.164-221 - IPATINGA - MG	(31) 98632-3088	priscilamariaiva@gmail.com	Proposta de criação	VOGAL	10/04/2024	09/04/2025
ANDRE DOS SANTOS MOREIRA - 016275101414	Avenida Gerasa, 1299, Canaã - 35.164-517 - IPATINGA - MG	(31) 98331-6977	priscilamariaiva@gmail.com	Proposta de criação	PRESIDENTE	10/04/2024	09/04/2025
PRISCILA RAQUEL HENRIQUES GOMES MARIÁLIA - 164385610248	Avenida Itália, 26, 304, Caruru - 35.160-115 - IPATINGA - MG	(31) 99985-5163	priscilamariaiva@gmail.com	Proposta de criação	SECRETÁRIO	10/04/2024	09/04/2025
RODRIGO LIBERATO DIAS - 132917280299	Rua A, 35, Esperança - 35.162-770 - IPATINGA - MG	(31) 99903-5877	rodrigodiassemear@gmail.com	Proposta de criação	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	10/04/2024	09/04/2025





## Justiça Eleitoral

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

À JUSTIÇA ELEITORAL

**Partido/Federação:** 28 - PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
**Abrangência:** Municipal  
**UF:** IPATINGA - MG - Municipal

**Órgão:** Órgão provisório  
**Dados:** - Nova composição do órgão partidário

Informamos que foram encaminhados, por meio eletrônico, conforme código **2763-2436-2399**, os dados referentes à composição dos órgãos diretivos, do partido em referência para que sejam anotados, nos termos do artigo 10, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Por oportuno, declaramos que os dados remetidos são verdadeiros e poderão ser aceitos pela Justiça Eleitoral, no momento apropriado.

Documento gerado eletronicamente por **MARIANA DE REZENDE NEIVA BEDRAN**, Presidente do partido **28 - PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO**, em **10/04/2024 11:06:27**

Este documento atende aos requisitos da Lei nº 9.096/1995 e da resolução TSE nº 23.571/2018



A autenticidade do documento pode ser conferida em:

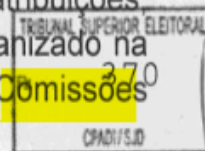
<http://inter01.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-proposta/276324362399>

Assim, não se pode falar que sua vigência terminou em **19.7.2024**, conforme alegou a agravante, uma vez que o órgão municipal foi anotado em 10.4.2024 pelo PRTB estadual e que o art. 14 do Estatuto do PRTB dispõe ser de um ano o mandato dos membros do órgão provisório:

Art. 14 - Compete aos Órgãos de Direção e Execução do PRTB, entre suas atribuições a de nomear, substituir ou prorrogar, onde não haja Diretório Partidário organizado na forma deste Estatuto, os Órgãos imediatamente inferiores, que se chamarão **Comissões Provisórias, ao seu nível Municipal ou Regional:**

I- O Órgão Municipal, nomeado e designado **Comissão Provisória Municipal**, será composto por 5 (cinco) membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal), **que terão mandato de 1 (um) ano ou 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período, a pedido, pelo Órgão Hierárquico Superior.**

II- Em Municípios e em Cidades com mais de **200.000 (duzentos mil) habitantes**, em todo o território Nacional e todas as Capitais dos Estados Brasileiros, **compete tão somente ao Diretório Nacional do Partido a designação, a substituição ou prorrogação da Comissão Provisória Municipal mencionada no inciso I deste artigo.**



Ao consultar o sistema SGIP, verifiquei que houve anotação de alteração do término da vigência para 19.7.2024:

#### Visualização de anotação concluída - Órgão Partidário

#### Dados do Órgão Partidário

Tipo de órgão: Órgão provisório  
CNPJ: 03.842.821/0001-63  
Município/Zona: IPATINGA  
CEP: 35164517  
Endereço: Avenida Gerasa  
Número: 1299  
Complemento:  
Bairro: Canaã  
UF: MG

#### Conteúdo de Informações Partidárias - Interno

Ajuda

Início / Anotações concluídas / Visualização

Início de Vigência: 10/04/2024  
Fim de Vigência: 19/07/2024  
Data de Deliberação: 19/07/2024  
Observação:

Tipo	Número	Aplicativo de Chat
Celular	(31) 98331-6977	Whatsapp

#### Membros do Órgão Partidário

PARTIDO/FEDERAÇÃO: 28 - PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO UNIDADE ELEITORAL: IPATINGA - MG - MUNICIPAL

Nome	Endereço	Telefone	E-mail	Tipo de Atividade	Cargo	Início do Exercício	Fim do Exercício
ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - 143172320281	Rua Tito, 59, Canaã - 35.164-221 - IPATINGA - MG	(31) 98632-3088	priscilamariaiva@gmail.com	Proposta de alteração	VOGAL	10/04/2024	19/07/2024
ANDRE DOS SANTOS MOREIRA - 016275101414	Avenida Gerasa, 1299, Canaã - 35.164-517 - IPATINGA - MG	(31) 98331-6977	priscilamariaiva@gmail.com	Proposta de alteração	PRESIDENTE	10/04/2024	19/07/2024
NOÉ PEDRO - 017326800205	Rua Mar Vermelho, 701, Canaã - 35.164-190 - IPATINGA - MG	(31) 98821-0161	noepu4@gmail.com	Proposta de alteração	SECRETÁRIO	28/05/2024	19/07/2024
PRISCILA RAQUEL HENRIQUES GOMES MARIÁLIA - 164385610248	Avenida Itália, 26, 304, Caruru - 35.160-115 - IPATINGA - MG	(31) 99985-5163	priscilamariaiva@gmail.com	Mantido sem alterações	SECRETÁRIO	10/04/2024	23/05/2024
RODRIGO LIBERATO DIAS - 132917280299	Rua A, 35, Esperança - 35.162-770 - IPATINGA - MG	(31) 99903-5877	rodrigodiassemear@gmail.com	Proposta de alteração	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	10/04/2024	19/07/2024
WELSON VEIRA SIMÕES - 118504710213	Rua Flor Chuva de Prata, 218, Bom Jardim - 35.162-638 - IPATINGA - MG	(31) 99489-8516	welson.morano@gmail.com	Proposta de alteração	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	10/04/2024	19/07/2024

6 REGISTRO(S) ENCONTRADO(S)

Essa anotação em 19.7.2024, foi requerida por Leonardo Alves de Araújo, que é **Presidente Nacional do PRTB**, conforme consta da declaração de ID 71896939:



## Justiça Eleitoral

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

#### À JUSTIÇA ELEITORAL

**Partido/Federação:** 28 - PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
**Abrangência:** Municipal  
**UF:** IPATINGA - MG - Municipal

**Órgão:** Órgão provisório  
**Dados:** - Alteração dos dados do órgão partidário



Diante das averiguações expostas acima, constato que o fim da vigência do órgão municipal não se deu em 19.7.2024. Contudo, a alteração dos membros da comissão provisória do PRTB de Ipatinga se deu por ato do *órgão nacional do partido*. Assim, a suposta autoridade coatora é o **órgão nacional do PRTB**, razão pela qual, o mandado de segurança não poderia ter sido ajuizado perante este Tribunal, mas no Tribunal Superior Eleitoral.

Diante disso, julgo **extinto o mandado de segurança**, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, **prejudicando** o exame do agravo interno. Em consequência, também **fica prejudicada** a decisão liminar anteriormente deferida, ante a **incompetência** deste Tribunal apreciar a questão, e decorrente da própria ilegitimidade passiva do órgão regional, vez que o suposto coator é o órgão nacional.

Ao setor competente para fazer reversões cabíveis.

P.I.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024

**JUÍZA FLAVIA BIRCHAL DE MOURA**

**RELATORA**

